



Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais
de Solução de Conflitos



tribunal
de justiça
do estado de goiás

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2016

Regula a operacionalidade e a tramitação dos processos para a realização das audiências de conciliação ou sessão de mediação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, em consonância com as Leis nº 13.105/15 e 13.140/15 e Resolução nº. 49/2016 da Corte Especial deste Tribunal de Justiça; estabelece critérios objetivos para mensuração do índice de produtividade e desempenho dos conciliadores e mediadores judiciais; institui Termo de Compromisso e dá outras providências.

O Juiz de Direito Paulo César Alves das Neves – Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a vigência das Leis nº 13.105/15 (Novo CPC) e 13.140/15 (Lei da Mediação);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nas Resoluções nº 18/2011 e 49/2016 da Corte Especial deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos atos a serem praticados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs;

CONSIDERANDO que compete ao NUPEMEC a regulamentação sobre a operacionalidade e o trâmite dos processos para a realização das audiências de conciliação e sessões de mediação (Resolução nº. 49/2016, art. 14);

CONSIDERANDO que compete ao NUPEMEC a fixação dos critérios objetivos para mensuração do índice de produtividade e desempenho (Resolução nº. 49/2016, art. 11, I);

CONSIDERANDO que compete ao NUPEMEC a elaboração do Termo de Compromisso dos conciliadores e mediadores judiciais (Resolução nº. 49/2016, art. 5º, §2º);

Juiz Paulo César Alves das Neves
Coordenador do Núcleo Permanente



Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais
de Solução de Conflitos



tribunal
de justiça
do estado de goiás

CONSIDERANDO que os casos omissos serão resolvidos pelo NUPEMEC (Resolução nº. 49/2016, art. 15);

INSTRUI:

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO PROCESSUAL NAS COMARCAS ONDE HOVER CEJUSC INSTALADO

Art. 1º Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais, não for o caso de improcedência liminar do pedido e se a matéria admitir a autocomposição, o juiz da causa designará audiência de conciliação ou sessão de mediação, reservando, em pauta eletrônica do CEJUSC, dia, horário e local para realização do ato.

Art. 2º A escrivania da Vara providenciará a citação e a intimação das partes.

Art. 3º Para fins de controle e andamento dos processos, a escrivania da Vara cadastrará a audiência no Sistema de Primeiro Grau – SPG.

Art. 4º Frustrada a citação e intimação da parte requerida, e se não houver tempo hábil para repetição do ato, o juiz ou a escrivania providenciará a liberação da audiência de conciliação ou sessão de mediação previamente agendada.

Art. 5º Realizada a citação e identificado o expresse desinteresse da parte requerente na autocomposição, os autos deverão aguardar na serventia judicial, até o prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, contados da data da audiência, a eventual manifestação da parte requerida.

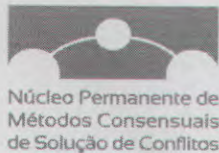
§1º Se a parte requerida, por petição, textualizar igual desinteresse na autocomposição, o magistrado ou a escrivania providenciará a liberação da audiência de conciliação ou sessão de mediação previamente agendada.

§2º Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, os autos deverão ser remetidos, pela escrivania, ao respectivo CEJUSC da comarca.

Art. 6º Não havendo na petição inicial expresse desinteresse na autocomposição, tão logo sejam concluídos os atos de citação e intimação da parte requerida, os autos serão remetidos, pela escrivania, ao CEJUSC da comarca.

Art. 7º Os autos deverão estar disponíveis no CEJUSC no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da realização da audiência.

Juiz Paulo César Alves das Neves
Coordenador do Núcleo Permanente



Art. 8º A designação e a intimação dos conciliadores e mediadores judiciais ocorrerão no respectivo CEJUSC, por meio eletrônico.

Art. 9º Encerrada a audiência e concluídos os atos de juntada de termos e documentos, o CEJUSC retornará os autos ao juízo de origem para homologação de eventual acordo ou outras deliberações.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO PROCESSUAL NAS COMARCAS ONDE NÃO HOUVER CEJUSC INSTALADO

Art. 10º Aplicam-se nas comarcas em que não houver CEJUSC instalado, no que couber, o procedimento previsto na Seção anterior.

Art. 11 A designação e a intimação dos conciliadores e mediadores judiciais ocorrerão na respectiva Vara, por meio eletrônico.

Art. 12 O juiz da causa disponibilizará local para a realização das audiências, bem como prestará todo auxílio necessário aos conciliadores e mediadores.

SEÇÃO III

DA PRODUTIVIDADE DOS CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

Art. 13 A manutenção do conciliador ou do mediador judicial no Cadastro Estadual do Poder Judiciário exige apresentação de índice mensal satisfatório de produtividade no desempenho de suas atribuições.

Art. 14 Constituem fatores para aferição do desempenho mensal do conciliador ou do mediador:

- a) Índice de acordos celebrados;
- b) Avaliação das partes e dos advogados, facultativamente;
- c) Avaliação do Juiz Coordenador do CEJUSC ou do Juiz da causa.

Art. 15 O índice de acordos celebrados leva em consideração o número de acordos firmados dividido pelo número de audiências realizadas no mês.

Parágrafo único. O percentual de êxito obtido representará uma unidade de avaliação (nota), conforme tabela de índice de acordos celebrados que será desenvolvida pelo NUPEMEC.

Art. 16 A avaliação das partes, dos advogados e do Juiz Coordenador do CEJUSC ou do Juiz da causa consistirá na análise da postura e desempenho do conciliador e do mediador na audiência por ele conduzida, conforme indicadores constantes em formulários de avaliação próprios.

§1º. Será utilizado, para fins de avaliação pelas partes e advogados, o formulário adotado pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Conciliadores e Mediadores.

§2º. O NUPEMEC editará o formulário de avaliação pelo Juiz Coordenador do CEJUSC ou do Juiz da causa, conforme o caso.

§3º. O Juiz Coordenador do CEJUSC ou o Juiz da causa deverão justificar as avaliações que impliquem nota igual ou inferior a 2 (dois).

Art. 17 O índice mensal final de desempenho será apurado pela média simples das unidades de avaliação de cada um dos fatores indicados no art. 14, reputando-se satisfatório o índice que seja igual ou superior a 3 (três).

Art. 18 O CEJUSC ou o juízo encaminhará mensalmente ao NUPEMEC o relatório de produtividade dos conciliadores e mediadores.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Na comarca de Goiânia, caberá ao 2º CEJUSC, localizado no Fórum Criminal, a realização das audiências de conciliação ou sessões de mediação nos processos relativos a Direito de Família e Sucessões, sem prejuízo de sua atuação em procedimentos pré-processuais.

Art. 20 Nos procedimentos pré-processuais no CEJUSC, a designação do conciliador ou mediador dar-se-á também por via eletrônica.

Art. 21 Os conciliadores e os mediadores judiciais regularmente cadastrados poderão exercer suas funções voluntariamente mediante autorização do Juiz Coordenador do CEJUSC ou do Juiz da causa.

Art. 22 A pauta de audiência dos CEJUSCs, onde houver, serão organizadas de forma a atender às necessidades e particularidades de cada comarca.

Art. 23 O Termo de Compromisso previsto no art. 5º, II e §2º da Resolução nº 49/2016 é o constante no anexo desta Instrução de Serviço.

Juiz Paulo César Alves das Neves
Coordenador do Núcleo Permanente

Art. 24 Nas comarcas em que não houver CEJUSC instalado nem conciliador ou mediador judicial cadastrado, a audiência de conciliação ou sessão de mediação será conduzida pelo Juiz da causa.

Art. 25 Na comarca de Goiânia, até que se conclua a digitalização dos autos dos processos, as audiências de conciliação, nos feitos de natureza cível, serão realizadas:

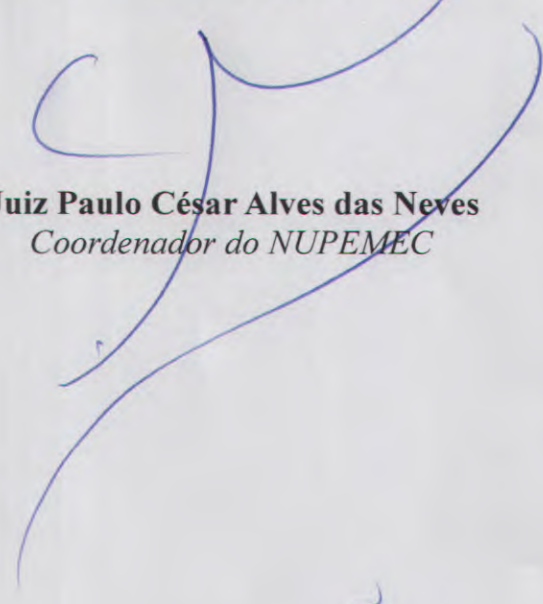
I – No 1º CEJUSC, quando as demandas forem originárias das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas Cíveis;

II – No respectivo juízo, quando os feitos forem provenientes das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Varas Cíveis e Ambientais, deslocando-se, nesse caso, o respectivo conciliador ou mediador ao gabinete do magistrado.

Art. 26 Até que se ultime o sistema de informatização específico, a produtividade dos conciliadores e dos mediadores e as estatísticas em geral serão organizadas em arquivos de planilha eletrônica.

Art. 29 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de MARÇO de 2016.



Juiz Paulo César Alves das Neves
Coordenador do NUPEMEC